



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3195/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 239.135,00 (duzentos e trinta e nove mil, cento e trinta e cinco reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
500.0018	Assistência Social - PAIF	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.05	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0021.2.108	PAIF – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	R\$ 49.550,00
(3200) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
(3219) 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 29.550,00
500.0031	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
08.243.0021.2.062	SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VÍNCULOS	R\$ 2.535,00
(3101) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 2.535,00
500.0016	Assistência Social – IGD Bolsa Família	
08.244.0021.2.016	ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD BOLSA FAMÍLIA	R\$ 51.600,00
(3128) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
(3146) 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 6.600,00
(3167) 44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.000,00
500.0016	Assistência Social – IGD Bolsa Família	
08.244.0021.2.134	ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD SUAS	R\$ 286,00
(5551) 3390.40.00	Serviço de Tecnologia da Informação	R\$ 286,00
500.0026	Assistência Social – PSE – Federal - CREAS	
08.244.0021.2.151	DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO	R\$ 9.000,00
(4865) 3390.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 9.000,00
08.244.0021.2.245	CENTRO REF. ESPECIAL ASSISTENCIAL – CREAS	R\$ 79.099,00
(3297) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 12.691,00
(3309) 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 5.000,00
(3317) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
500.0041	CREAS - MSE	
(5344) 44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 31.408,00
(5341) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 25.000,00
500.0011	Assistência Social – Proteção Social Especial	
08.243.0021.2.004	INST. ACOLHIMENTO CRIANÇA ADOLES-CASA SÃO RAFAEL	R\$ 1.650,00
(5150) 3390.40.00	Serviço de Tecnologia da Informação	R\$ 1.650,00
500.0034	Programa Criança Feliz	
08.243.0021.2.065	PROGRAMA MENOR APRENDIZ	R\$ 14.210,00
(4903) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 14.210,00
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
08.244.0021.2.245	CENTRO REF. ESPECIAL ASSISTENCIAL – CREAS	R\$ 31.205,00
(5986) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 31.205,00
	TOTAL	R\$ 239.135,00

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. As despesas fixadas neste artigo, ocorrerão por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, nas fontes de recurso 2 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte de recurso 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**ERALDO JOSÉ PEREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

**JÚLIO CÉSAR URBANO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**